



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO PRELIMINAR Nº 02/2022

Contrato De Concessão Rodoviária Nº005/ARTESP/2009

Processo Administrativo: ARTESP-EXP-2022/11449

Pelo presente instrumento, as partes:

(i) **ESTADO DE SÃO PAULO**, por sua **SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES**, inscrita no CNPJ/MF nº 46.375.200/001-20, com sede na Rua Iaiá, nº 126, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04542-906, neste ato representada pelo Secretário de Logística e Transportes João Octaviano, doravante referida na qualidade de **PODER CONCEDENTE**; e, de outro lado,

(ii) a **VIARONDON CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.635.691/0001-53, com sede na Rua João Moreira da Silva, nº 509, Jardim Americano, Lins/SP, CEP 16.400-660, doravante designada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social e demais documentos societários arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo e no Processo ARTESP nº 007.651/2008 (Protocolo nº 123.655/08), por seu Diretor Presidente, Guilherme Bastos Martins, e por seu Diretor Administrativo Financeiro, Marcos Máximo de Novaes Mendonça; doravante denominados, em conjunto, **PARTES** e, em individual e indistintamente, **PARTE**.

Com a interveniência-anuência de:

(iii) **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTES DO ESTADO DE SÃO PAULO**, autarquia em regime especial instituída pela Lei Complementar nº 914, de 14 de janeiro de 2002, inscrita no CNPJ/MF nº 05.051.955/0001-91, com sede na Rua Iguatemi, nº 105, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 01451-011, neste ato representada por seu Diretor Geral, Milton Roberto Persoli, nos termos do Decreto nº 46.708, de 22 de abril de 2002 e do Decreto nº 46.875, de 1º de julho de 2002;

(iv) **SPLICE DO BRASIL – TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Votorantim, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, 154, Bloco "D", Bairro Lageado, CEP 18110-901, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.397.007/0001-27, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 35.300.191.293 perante a JUCESP, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Splice");

(v) **FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES VOLLUTO MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, fundo de investimento em participações inscrito no CNPJ/ME sob o nº 07.672.313/0001-35 ("Fundo"), representado por sua instituição administradora CYPRESS ASSOCIATES GESTÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA CNPJ: 11.065.164/0001-13 ("FIP Volluto").



Assinado digitalmente por JOÃO OCTAVIANO MACHADO NETO - Secretário de Logística e Transportes / GS - 03/10/2022 às 18:45:39.

Assinado com senha por MARCIA REGINA DA SILVA BATISTA - TESTEMUNHA / ATG - 03/10/2022 às 18:49:43, PRISCILA UNGARETTI DE GODOY WALDER - TESTEMUNHA / CG - 03/10/2022 às 18:50:15 e MILTON ROBERTO PERSOLI - Diretor Geral / DGR - 03/10/2022 às 18:53:01.

Documento Nº: 54066055-4320 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=54066055-4320>



SLTDCI202201249

SIGA



SLTCAP202204162A



Autenticado com senha por MARCIA REGINA DA SILVA BATISTA - Assessor Técnico de Gabinete IV / ATG - 04/10/2022 às 12:01:38.

Documento Nº: 54124302-4476 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=54124302-4476>

SIGA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

Nos termos da Lei Federal nº 8.987/95, da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto-Lei nº 4.657/42, da Lei Estadual nº 7.835/1992, da Lei Estadual nº 6.544/1989, e da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil), e pelos demais normativos pertinentes e aplicáveis.

CONSIDERANDO QUE:

- i. Aos 6 de maio de 2009, foi celebrado o Contrato de Concessão nº 005/ARTESP/2009, tendo por objeto a exploração, mediante regime de concessão comum, do sistema rodoviário constituído pela malha rodoviária estadual do corredor Marechal Rondon Oeste, correspondente ao lote 19 do Programa Estadual de Concessões Rodoviárias, conforme Decreto Estadual nº 52.188/2007, com prazo de vigência de 30 (trinta) anos (“**CONTRATO**”);
- ii. Em 18 de junho de 2010, as PARTES firmaram o único Termo Aditivo e Modificativo nº 001/10 ao **CONTRATO**, tendo por objeto a alteração da localização das praças de pedágio do corredor rodoviário concedido;
- iii. Entre 7 de junho de 2019 e 14 de setembro de 2021, as Partes realizaram 16 (dezesseis) sessões de mediação extrajudicial no Centro Judicial e Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), no processo autuado sob o nº 0063145-60.2019.8.26.0100 — para, dentre outros assuntos, estabelecer o cronograma para saneamento das obras em atraso referentes ao **CONTRATO**;
- iv. Nos anos de 2013 e 2014, o **PODER CONCEDENTE** optou por não repassar aos usuários a totalidade do reajuste tarifário que seria devido na forma do Anexo XVII do **CONTRATO**, medida que causou desequilíbrio econômico-financeiro no **CONTRATO**, cujos efeitos foram parcialmente mitigados pelo desconto no valor da parcela prevista na Cláusula 43.1, inciso I, do **CONTRATO**, bem como pela autorização de cobrança de eixos suspensos, conforme Resolução SLT nº 04/2013 e Deliberação Extraordinária do Conselho Diretor da ARTESP de 24 de junho de 2013. A autorização para cobrança de eixos suspensos vigorou até a edição da Resolução SLT nº 4/2018, cessando em tal data parte das medidas compensatórias adotadas em face do desequilíbrio contratual ocasionado pelo não repasse aos usuários da totalidade do reajuste contratual em 2013 e 2014;
- v. Os fatos descritos no *consideranda* (iv) resultaram em impactos sobre o equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, da seguinte forma:
 - a. no período compreendido entre julho de 2013 e 30 de maio de 2018, data de edição da Resolução SLT nº 4/2018, em função da diferença, a favor da **CONCESSIONÁRIA** ou do **PODER CONCEDENTE**, entre, de um lado, a frustração da receita tarifária da **CONCESSIONÁRIA**, decorrente da ausência do reajuste tarifário da forma prevista no **CONTRATO**, e, de outro lado, o impacto econômico-financeiro decorrente das medidas de

2



Assinado digitalmente por JOÃO OCTAVIANO MACHADO NETO - Secretário de Logística e Transportes / GS - 03/10/2022 às 18:45:39.
Assinado com senha por MARCIA REGINA DA SILVA BATISTA - TESTEMUNHA / ATG - 03/10/2022 às 18:49:43, PRISCILA UNGARETTI DE GODOY WALDER - TESTEMUNHA / CG - 03/10/2022 às 18:50:15 e MILTON ROBERTO PERSOLI - Diretor Geral / DGR - 03/10/2022 às 18:53:01.
Documento Nº: 54066055-4320 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=54066055-4320>



SLTDCI202201249



SLTCAP202204162A



Autenticado com senha por MARCIA REGINA DA SILVA BATISTA - Assessor Técnico de Gabinete IV / ATG - 04/10/2022 às 12:01:38.
Documento Nº: 54124302-4476 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=54124302-4476>



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

compensação determinadas pelo **PODER CONCEDENTE**, correspondentes ao desconto no valor da parcela prevista na Cláusula 43.1, inciso I, do **CONTRATO**, e à autorização de cobrança de eixos suspensos;

- b. a partir de 01º de junho de 2018, em função da diferença entre, de um lado, a frustração da receita tarifária da **CONCESSIONÁRIA**, decorrente da ausência do reajuste tarifário da forma prevista no **CONTRATO**, e, de outro lado, o impacto econômico-financeiro decorrente do desconto no valor da parcela prevista na Cláusula 43.1, inciso I, do **CONTRATO**;
- vi. Existem valores devidos pela **CONCESSIONÁRIA** ao **PODER CONCEDENTE**, em razão de desequilíbrios econômico-financeiros do **CONTRATO**, decorrentes, especialmente, de atrasos na realização de investimentos, considerando o cronograma de obras vigente deliberado pelo Conselho Diretor da ARTESP em 10/03/2022;
- vii. As **PARTES** reconhecem a pertinência de que seja avaliada a inclusão de novos investimentos no **CONTRATO**;
- viii. As **PARTES** e a **ARTESP** convencionaram que, a partir de 01 de julho de 2023, a tarifa será majorada em 7,11% (sete inteiros e onze centésimos por cento), de modo a compensar o reajuste que deixou de ser concedido nos anos de 2013-2014, cessando, na mesma data, o desconto no valor da parcela prevista na Cláusula 43.1, inciso I, do **CONTRATO**;
- ix. Existe interesse recíproco das **PARTES** e da **ARTESP** em conferir segurança jurídica à relação contratual estabelecida, com base na boa-fé e nos princípios que regem a atuação da Administração Pública, objetivando a adequada prestação dos serviços aos usuários;
- x. O Parecer nº 628/2022 opinou pela viabilidade, do ponto de vista estritamente jurídico, da celebração do presente **TAM**;
- xi. O Conselho Diretor da **ARTESP**, em deliberação tomada na 112ª Reunião, de 30 de setembro de 2022, ratificou a instrução do processo administrativo nº ARTESP-EXP-2022/11449, e autorizou a submissão do processo à **SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES** para celebração do presente **TAM**; e

RESOLVEM as **PARTES** acordar a celebração do presente Termo Aditivo Modificativo Preliminar, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA NATUREZA E DO OBJETO DO TAM PRELIMINAR

3



Assinado digitalmente por JOÃO OCTAVIANO MACHADO NETO - Secretário de Logística e Transportes / GS - 03/10/2022 às 18:45:39.
Assinado com senha por MARCIA REGINA DA SILVA BATISTA - TESTEMUNHA / ATG - 03/10/2022 às 18:49:43, PRISCILA UNGARETTI DE GODOY WALDER - TESTEMUNHA / CG - 03/10/2022 às 18:50:15 e MILTON ROBERTO PERSOLI - Diretor Geral / DGR - 03/10/2022 às 18:53:01.
Documento Nº: 54066055-4320 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=54066055-4320>



SLTDCI202201249



SLTCAP202204162A



Autenticado com senha por MARCIA REGINA DA SILVA BATISTA - Assessor Técnico de Gabinete IV / ATG - 04/10/2022 às 12:01:38.
Documento Nº: 54124302-4476 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=54124302-4476>



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

- 1.1 O presente **TAM PRELIMINAR** destina-se a disciplinar, em caráter cogente, os seguintes temas:
- a. as premissas que deverão ser fielmente observadas pelas **PARTES** e pela **ARTESP** na avaliação dos valores relativos aos desequilíbrios econômico-financeiros do **CONTRATO** descritos na Cláusula Segunda, observando as metodologias previstas na Cláusula 2.2, em conformidade com as premissas definidas pela **ARTESP** administrativamente e dentro de suas competências;
 - b. as premissas para inclusão de novos investimentos no **CONTRATO**, dentre eles, mas não se restringindo a, aqueles descritos na Cláusula Sexta, definindo-se que o reequilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, em razão dos investimentos incorporados, será realizado através de compensação com as dívidas da **CONCESSIONÁRIA** perante o **PODER CONCEDENTE**, reconhecidas na forma das Cláusulas Segunda e Terceira;
 - c. a concessão, a partir de 01 de julho de 2023, de reajuste tarifário no patamar de 7,11% (sete inteiros e onze centésimos por cento), correspondente ao percentual de reajuste que deixou de ser concedido nos anos de 2013-2014, sem prejuízo do reajuste contratual devido, na mesma data, em função da aplicação da fórmula prevista no Anexo XVII do **CONTRATO**;
 - d. a cessação, a partir de 01 de julho de 2023, do desconto no valor da parcela prevista na Cláusula 43.1, inciso I, do **CONTRATO**, retornando ao patamar contratual de 3% (três por cento) da receita bruta de pedágio e das receitas acessórias auferidas pela **CONCESSIONÁRIA**;
 - e. as condições para a quitação de quaisquer direitos que as **PARTES** julguem ter em relação aos eventos de desequilíbrio econômico-financeiro descritos na Cláusula Segunda;
- 1.2 As **PARTES** e a **ARTESP** comprometem-se, com este **TAM PRELIMINAR**, a adotar as medidas necessárias para a realização dos cálculos e consequente celebração do **TAM DEFINITIVO** em até 90 (noventa) dias da assinatura deste **TAM PRELIMINAR**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

- 2.1 As **PARTES** reconhecem e concordam que o **CONTRATO** foi impactado pelos eventos de desequilíbrio econômico-financeiro listados abaixo, formalmente reconhecidos pelo Conselho Diretor da **ARTESP**, quando não em momento anterior, em deliberação tomada na 112ª Reunião Extraordinária, de 30 de setembro de 2022, declarando que o presente **TAM PRELIMINAR** constitui o reconhecimento, irrevogável e irretroatável, pelas **PARTES** e pela **ARTESP**, da

4



Assinado digitalmente por JOÃO OCTAVIANO MACHADO NETO - Secretário de Logística e Transportes / GS - 03/10/2022 às 18:45:39.
Assinado com senha por MARCIA REGINA DA SILVA BATISTA - TESTEMUNHA / ATG - 03/10/2022 às 18:49:43, PRISCILA UNGARETTI DE GODOY WALDER - TESTEMUNHA / CG - 03/10/2022 às 18:50:15 e MILTON ROBERTO PERSOLI - Diretor Geral / DGR - 03/10/2022 às 18:53:01.
Documento N°: 54066055-4320 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=54066055-4320>



SLTDCI202201249



SLTCAP202204162A



Autenticado com senha por MARCIA REGINA DA SILVA BATISTA - Assessor Técnico de Gabinete IV / ATG - 04/10/2022 às 12:01:38.
Documento N°: 54124302-4476 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=54124302-4476>



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

existência dos eventos de desequilíbrio tratados neste **TAM PRELIMINAR**, restando pendentes, contudo, a conclusão da instrução processual pela **ARTESP**, bem como os cálculos necessários à precisa mensuração dos efeitos positivos, negativos ou neutros de cada um dos desequilíbrios, a fim de se viabilizar o reequilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, a ser calculado pela **ARTESP** em atenção às premissas e às diretrizes fixadas neste **TAM PRELIMINAR**:

- a. ausência de arredondamento no valor da tarifa no ano de 2010, conforme Processo nº 009.811/2010, cujo desequilíbrio foi reconhecido em decisão publicada no DOE/SP de 28/06/2016;
 - b. atrasos na implementação do reajuste tarifário no ano de 2020, conforme Processo ARTESP-PRC-2020/01377, cujo desequilíbrio foi reconhecido em decisão publicada no DOE/SP de 29/04/2022;
 - c. a partir de 1º de junho de 2018, e até a implementação do reajuste tarifário previsto na Cláusula 1.1, alínea (d), a diferença entre: (i) a frustração da receita tarifária da **CONCESSIONÁRIA**, decorrente da ausência do reajuste tarifário da forma prevista no **CONTRATO**; e (ii) o impacto econômico-financeiro decorrente do desconto no valor da parcela prevista na Cláusula 43.1, inciso I, do **CONTRATO**;
 - d. no período compreendido entre julho de 2013 e 30 de maio de 2018, a diferença, a favor da **CONCESSIONÁRIA** ou do **PODER CONCEDENTE**, entre: (i) a frustração da receita tarifária da **CONCESSIONÁRIA**, decorrente da ausência do reajuste tarifário nos anos de 2013 e 2014, da forma como seria devido em razão da fórmula prevista no Anexo XVII do **CONTRATO**; e (ii) o impacto econômico-financeiro decorrente das medidas de compensação determinadas pelo **PODER CONCEDENTE**, correspondentes: (ii.a) ao desconto no valor da parcela prevista na Cláusula 43.1, inciso I, do **CONTRATO**, e (ii.b) à autorização de cobrança de eixos suspensos, conforme Resolução SLT nº 04/2013 e Deliberação Extraordinária do Conselho Diretor da ARTESP de 24 de junho de 2013; e
 - e. atrasos na realização de investimentos, considerando o cronograma de obras deliberado pelo Conselho Diretor da ARTESP em 15/06/2022, publicado no diário oficial do Estado de São Paulo (DOE) em 16/06/2022, conforme o processo administrativo instaurado para verificação de eventual inadimplência da **CONCESSIONÁRIA**, nos termos da cláusula 38.3 do Contrato de Concessão nº 005/ARTESP/09 e do art. 38 da Lei nº 8.987/95, em virtude de reiterados atrasos na execução de obras previstas no Cronograma Físico-Financeiro, de protocolo ARTESP nº 411.949/18 (ARTESP-PRC-2021/03143) e protocolo ARTESP nº 463.564/19 (ARTESP-PRC-2021/03039).
- 2.2 As **PARTES** e a **ARTESP** convencionam que os desequilíbrios econômico-financeiros descritos na Cláusula 2.1 deverão ser calculados pela **ARTESP** em atenção às seguintes premissas:

5



Assinado digitalmente por JOÃO OCTAVIANO MACHADO NETO - Secretário de Logística e Transportes / GS - 03/10/2022 às 18:45:39.
Assinado com senha por MARCIA REGINA DA SILVA BATISTA - TESTEMUNHA / ATG - 03/10/2022 às 18:49:43, PRISCILA UNGARETTI DE GODOY WALDER - TESTEMUNHA / CG - 03/10/2022 às 18:50:15 e MILTON ROBERTO PERSOLI - Diretor Geral / DGR - 03/10/2022 às 18:53:01.
Documento Nº: 54066055-4320 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=54066055-4320>



SLTDCI202201249



SLTCAP202204162A



Autenticado com senha por MARCIA REGINA DA SILVA BATISTA - Assessor Técnico de Gabinete IV / ATG - 04/10/2022 às 12:01:38.
Documento Nº: 54124302-4476 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=54124302-4476>



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

- a. os eventos descritos nas alíneas (a) e (b) da Cláusula 2.1, no inciso (i) da alínea (c) da Cláusula 2.1, e no inciso (i) da alínea (d) da Cláusula 2.1, deverão ser calculados pela **ARTESP** a partir dos dados reais de tráfego nas rodovias integrantes do **CONTRATO**, em atenção ao percentual de reajuste tarifário que deixou de ser concedido em cada um dos períodos;
 - b. os eventos descritos no inciso (ii) da alínea (c) da Cláusula 2.1, e no inciso (ii.a) da alínea (d) da Cláusula 2.1, deverão ser calculados pela **ARTESP** a partir da arrecadação efetivamente auferida pela **CONCESSIONÁRIA** nos períodos, observando-se a incidência desta outorga variável, inclusive, sobre o patamar de receita frustrada descrito na alínea (a) desta Cláusula 2.2;
 - c. o evento descrito no inciso (ii.b) da alínea (d) da Cláusula 2.1 deverá ser calculado pela **ARTESP** em atenção à mesma metodologia que vier a ser definida, pela **ARTESP**, em âmbito administrativo, para todas as demais concessões de serviço público sob sua regulação que tiverem sido impactadas pelo mesmo evento de desequilíbrio;
 - d. o evento descrito na alínea (e) da Cláusula 2.1 deverá ser calculado pela **ARTESP** a partir dos valores previstos, para cada investimento, no cronograma físico-financeiro original do **CONTRATO**, (i) no caso das obras concluídas, comparando-se a distribuição físico-executiva estabelecida no cronograma e aquela efetivamente verificada, e (ii) no caso das obras não concluídas, nos termos da Portaria ARTESP n. 31, de 5 março de 2020; utilizando para (i) e (ii), como taxa de desconto para o cálculo do desequilíbrio contratual, a TIR original do contrato, a saber, 12,87551%.
- 2.2.1 Os valores que forem calculados através de projeção de dados futuros, inclusive projeção de tráfego ou projeção de cronograma de conclusão de obras, deverão ser periodicamente revistos, até sua apuração definitiva, de acordo com os dados efetivamente verificados, na forma prevista na regulação vigente da ARTESP.
- 2.3 As **PARTES** se comprometem, a partir da eficácia deste **TAM PRELIMINAR**, na forma da Cláusula Quarta, a observar as premissas estabelecidas na Cláusula 2.2, inclusive em qualquer manifestação ou defesa, em processo administrativo ou judicial, especialmente nas demandas objeto presente acordo.
- 2.3.1 As **PARTES** se comprometem a não adotar a alteração de prazo do **CONTRATO** como modalidade de reequilíbrio econômico-financeiro para compensar eventual saldo remanescente que decorra dos eventos de desequilíbrio descritos na Cláusula 2.1 ou da inclusão de novos investimentos no contrato, na forma da Cláusula Sexta.



Assinado digitalmente por JOÃO OCTAVIANO MACHADO NETO - Secretário de Logística e Transportes / GS - 03/10/2022 às 18:45:39.
Assinado com senha por MARCIA REGINA DA SILVA BATISTA - TESTEMUNHA / ATG - 03/10/2022 às 18:49:43, PRISCILA UNGARETTI DE GODOY WALDER - TESTEMUNHA / CG - 03/10/2022 às 18:50:15 e MILTON ROBERTO PERSOLI - Diretor Geral / DGR - 03/10/2022 às 18:53:01.
Documento N°: 54066055-4320 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=54066055-4320>



SLTDCI202201249



SLTCAP202204162A



Autenticado com senha por MARCIA REGINA DA SILVA BATISTA - Assessor Técnico de Gabinete IV / ATG - 04/10/2022 às 12:01:38.
Documento N°: 54124302-4476 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=54124302-4476>



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS MULTAS APLICADAS PELA ARTESP**

- 3.1. Mantém-se a competência da **ARTESP** de aplicar multas pecuniárias em razão de infrações que tenham sido ou que venham a ser constatadas, ainda que em decorrência de fatos anteriores à assinatura deste **TAM**.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA MEDIDA CAUTELAR Nº 1046035-46.2017.8.26.0053**

- 4.1 Não será alcançado por este **TAM PRELIMINAR**, o processo nº 1046035-46.2017.8.26.0053 em trâmite na 13ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital, relativo a medida cautelar ajuizada pela **CONCESSIONÁRIA** para discussão de outros eventos de desequilíbrios econômico-financeiros não abrangidos pelo presente **TAM PRELIMINAR**.

- 4.1.1. Não obstante o previsto na Cláusula 4.1, a **CONCESSIONÁRIA** compromete-se a não dar prosseguimento no processo nº 1046035-46.2017.8.26.0053, em trâmite na 13ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital, referente ao pedido relacionado ao item 1.4 ("o 'congelamento' das tarifas de pedágio em 2013 e 2014") indicado na petição inicial, eis que alcançado por este **TAM PRELIMINAR**.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO AJUSTE DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

- 5.1 As **PARTES** convencionam que o equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO** será recomposto da seguinte forma:
- a. Primeiramente, o desequilíbrio econômico-financeiro que for apurado em desfavor da **CONCESSIONÁRIA**, a se reequilibrar em seu favor, em razão dos eventos descritos na Cláusula 2.1 alíneas (a), (b), (c) e (d), deverão compensar o valor apurado em desfavor do **PODER CONCEDENTE**, a se reequilibrar em seu favor conforme evento descrito na Cláusula 2.1 alínea (e);
 - b. Em seguida, o saldo remanescente da Cláusula 5.1 alínea (a) em desfavor do **PODER CONCEDENTE**, a ser reequilibrado a seu favor, deverá ser compensado com o desequilíbrio decorrente dos novos investimentos que serão incluídos no **CONTRATO**, descritos na Cláusula 6ª, com desequilíbrio mensurado nos termos das Portarias ARTESP nº 2/2012 e 35/2020.
 - c. A taxa de desconto a ser considerada para calcular o valor presente dos novos investimentos mencionados na alínea (b) acima deve ser definida com base na Portaria ARTESP nº 35/2020.
- 5.1.1. Caso os valores dos investimentos incorporados ao **CONTRATO** não sejam suficientes para a plena quitação dos valores de desequilíbrio econômico-

7



Assinado digitalmente por JOÃO OCTAVIANO MACHADO NETO - Secretário de Logística e Transportes / GS - 03/10/2022 às 18:45:39.
Assinado com senha por MARCIA REGINA DA SILVA BATISTA - TESTEMUNHA / ATG - 03/10/2022 às 18:49:43, PRISCILA UNGARETTI DE GODOY WALDER - TESTEMUNHA / CG - 03/10/2022 às 18:50:15 e MILTON ROBERTO PERSOLI - Diretor Geral / DGR - 03/10/2022 às 18:53:01.
Documento Nº: 54066055-4320 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=54066055-4320>



SLTDCI202201249



SLTCAP202204162A



Autenticado com senha por MARCIA REGINA DA SILVA BATISTA - Assessor Técnico de Gabinete IV / ATG - 04/10/2022 às 12:01:38.
Documento Nº: 54124302-4476 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=54124302-4476>



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

financeiro reconhecidos em desfavor do **PODER CONCEDENTE**, a se reequilibrar a seu favor, o saldo permanecerá devido, nos termos do **CONTRATO**.

- 5.1.2. Caso os valores dos investimentos incorporados ao **CONTRATO** superem os valores de desequilíbrio econômico-financeiro reconhecidos em favor do **PODER CONCEDENTE**, o saldo não compensado do desequilíbrio resultante dos investimentos incorporados deverá ser reequilibrado em modalidade definida pelo **PODER CONCEDENTE**, nos termos da Resolução SLT nº 02/2005, observada a limitação da Cláusula 2.3.1.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA INCLUSÃO DE INVESTIMENTOS

- 6.1. Com a celebração do presente **TAM PRELIMINAR**, as **PARTES** e a **ARTESP** manifestam o interesse em concluir os estudos técnicos para incluir no **CONTRATO** a obrigação de a **CONCESSIONÁRIA** executar as seguintes obras:
- a. duplicação das rodovias de acesso (SPAs) de Penápolis, Coroado e Guararapes (grupo 1);
 - b. duplicação das rodovias de acesso (SPAs) de Cafelândia, Promissão, Lavínia, Mirandópolis e Avandava (grupo 2);
 - c. reformulação do dispositivo do km 528 em Araçatuba com ampliação do gabarito horizontal e inclusão de acessos;
 - d. reformulação do dispositivo do km 530 em Araçatuba e inclusão de acessos;
 - e. inclusão de iluminação das marginais contratuais de Araçatuba a serem implantadas;
 - f. implantação de novas pistas marginais iluminadas em Andradina do km 636 ao km 638,7 pistas leste e oeste;
 - g. reformulação do dispositivo do km 638,6 para tipo 8;
 - h. inclusão da iluminação das marginais contratuais a serem implantadas em Andradina;
 - i. inclusão de novas passarelas de travessias de pedestres nos km 637,0, km 638,0 e no dispositivo do km 638,6.
- 6.1.1. Se for do interesse público o **PODER CONCEDENTE** poderá solicitar à **CONCESSIONÁRIA** a inclusão de novos investimentos, não arrolados na Cláusula 6.1, com o intuito de tornar nulo o saldo final das compensações descrito na Cláusula 5ª.

8



Assinado digitalmente por JOÃO OCTAVIANO MACHADO NETO - Secretário de Logística e Transportes / GS - 03/10/2022 às 18:45:39.
Assinado com senha por MARCIA REGINA DA SILVA BATISTA - TESTEMUNHA / ATG - 03/10/2022 às 18:49:43, PRISCILA UNGARETTI DE GODOY WALDER - TESTEMUNHA / CG - 03/10/2022 às 18:50:15 e MILTON ROBERTO PERSOLI - Diretor Geral / DGR - 03/10/2022 às 18:53:01.
Documento Nº: 54066055-4320 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=54066055-4320>



SLTDCI202201249



SLT CAP 202204162A



Autenticado com senha por MARCIA REGINA DA SILVA BATISTA - Assessor Técnico de Gabinete IV / ATG - 04/10/2022 às 12:01:38.
Documento Nº: 54124302-4476 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=54124302-4476>



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

- 6.1.2. A obrigação contida na Cláusula 6.1 incluirá as atividades de operação, manutenção, conservação de rotina e conservação especial das SPAs e pontes objeto de intervenção pela **CONCESSIONÁRIA**, que deverá assegurar a manutenção dos níveis de serviço nestes locais, nos termos do **CONTRATO**.
- 6.1.3. As obras descritas na Cláusula 6.1 somente serão incorporadas ao **CONTRATO** se tecnicamente adequadas e compatíveis com o interesse público, e desde que observada a Cláusula Quinta e cumpridos os trâmites da Portaria ARTESP nº 02/2012 e da Portaria ARTESP nº 35/2020.
- 6.2. As **PARTES** acordam que a avaliação dos investimentos listados nas alíneas (a) e (b) da cláusula 6.1 deverá ser feita até a celebração do **TAM DEFINITIVO**, sendo que os investimentos previstos nas alíneas (c) a (i) deverão ser avaliados em até 30 (trinta) dias da celebração do **TAM DEFINITIVO**, incorporando-os em processo complementar, podendo tais prazos serem prorrogados pelas **PARTES**.
- 6.2.1. O reequilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO** ocorrerá mediante compensação, na forma descrita na Cláusula 5.1.
- 6.2.2. A decisão do **PODER CONCEDENTE** de, após o estudo de que trata a cláusula 6.1, não incluir os investimentos, adequações ou intervenções no **CONTRATO**, implicará na obrigação do **PODER CONCEDENTE** de incluir os custos comprovadamente incorridos pela **CONCESSIONÁRIA** com a elaboração dos projetos e sua certificação na compensação de que trata a Cláusula 5.1.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE CONTRATUAL E DO PAGAMENTO DE OUTORGA VARIÁVEL MENSAL

- 7.1. Com a celebração do presente **TAM PRELIMINAR**, as **PARTES** acordam que, a partir de 01º de julho de 2023:
- a. o **PODER CONCEDENTE** autorizará, mediante publicação dos atos pertinentes, a majoração da tarifa de pedágio em 7,11% (sete inteiros e onze centésimos por cento), de modo a compensar o reajuste que deixou de ser concedido nos anos de 2013-2014, sem prejuízo da concessão, na mesma data e cumulativamente, do reajuste contratual devido em função da aplicação da fórmula prevista no Anexo XVII do **CONTRATO**; e
- b. cessará o desconto no valor da parcela prevista na Cláusula 43.1, inciso I, do **CONTRATO**, retornando ao patamar contratual de 3% (três por cento) da receita bruta de pedágio e das receitas acessórias auferidas pela **CONCESSIONÁRIA**, calculada sobre a receita auferida de julho de 2023 em diante.

9



Assinado digitalmente por JOÃO OCTAVIANO MACHADO NETO - Secretário de Logística e Transportes / GS - 03/10/2022 às 18:45:39.
Assinado com senha por MARCIA REGINA DA SILVA BATISTA - TESTEMUNHA / ATG - 03/10/2022 às 18:49:43, PRISCILA UNGARETTI DE GODOY WALDER - TESTEMUNHA / CG - 03/10/2022 às 18:50:15 e MILTON ROBERTO PERSOLI - Diretor Geral / DGR - 03/10/2022 às 18:53:01.
Documento Nº: 54066055-4320 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=54066055-4320>



SLTDCI202201249



SLTCAP202204162A



Autenticado com senha por MARCIA REGINA DA SILVA BATISTA - Assessor Técnico de Gabinete IV / ATG - 04/10/2022 às 12:01:38.
Documento Nº: 54124302-4476 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=54124302-4476>



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

8. CLÁUSULA OITAVA – QUITAÇÕES RECÍPROCAS

- 8.1. As **PARTES** acordam que, na redação do **TAM DEFINITIVO**, deverá ser prevista a quitação recíproca ampla, irrevogável, irretroatável e irrestrita, com relação a todos os desequilíbrios econômico-financeiros relacionados aos eventos descritos na Cláusula 2.1, cujo crédito tenha sido integralmente compensado na forma prevista na Cláusula 5.1, ressalvando-se, exclusivamente, os valores apurados apenas provisoriamente, que devam ser revistos na forma prevista na Cláusula 2.2.1.
- 8.2. Ressalvados os créditos não compensados na forma da Cláusula 5.1, com a celebração do **TAM DEFINITIVO**, as **PARTES** também conferirão a quitação recíproca ampla, irrevogável, irretroatável e irrestrita, com relação a quaisquer pleitos administrativos e judiciais, em andamento ou futuros, que tenham como objeto algum dos eventos de desequilíbrio tratados neste **TAM PRELIMINAR**, bem como a quaisquer efeitos ou consequências deles decorrentes, para nada mais poder reclamar ou pleitear entre si em razão destes eventos.
- 8.3. As **PARTES** comprometem-se a atuar, em âmbito administrativo e judicial, sempre em defesa do acordo representado pelo presente **TAM PRELIMINAR**, reconhecendo, a qualquer momento, que este representou solução de interesse de ambas as **PARTES**, pondo fim aos litígios existentes, conferindo assim ambiente de segurança jurídica para a continuidade do **CONTRATO**.
- 8.4. O presente **TAM PRELIMINAR** tem seus efeitos restritos, exclusivamente, aos assuntos expressamente nele mencionados, e não importa em renúncia, quitação, transação ou autocomposição quanto a assuntos estranhos ao objeto do presente instrumento, cujas disposições não poderão ser invocadas para interpretar ou disciplinar qualquer das disposições do **CONTRATO** para outros fins.

9. CLÁUSULA NONA – DEMAIS DISPOSIÇÕES

- 9.1. Ratificam-se os termos e condições do **CONTRATO** e seus anexos não alterados pelo presente **TAM PRELIMINAR**, assim como o Termo Aditivo Modificativo já celebrado.
- 9.2. O presente **TAM PRELIMINAR** e os processos judiciais e administrativos a ele relacionados têm seus efeitos restritos, exclusivamente, aos assuntos expressamente nele mencionados, e não prejudica, condiciona, nem implica renúncia a qualquer providência administrativa, disciplinar, cível ou criminal, relacionada à tutela da probidade administrativa, em razão de:
- identificação de fatos que indiquem violação da **CONCESSIONÁRIA** à legislação vigente, incluindo, mas sem se limitar a, as Leis Federais nº 8.666/1993, nº 8.429/1992, nº 12.529/2011, e 12.846/2013; e
 - celebração, a qualquer momento, ainda que anteriormente à data de assinatura deste **TAM PRELIMINAR**, pela **CONCESSIONÁRIA**, seus

10



Assinado digitalmente por JOÃO OCTAVIANO MACHADO NETO - Secretário de Logística e Transportes / GS - 03/10/2022 às 18:45:39.
Assinado com senha por MARCIA REGINA DA SILVA BATISTA - TESTEMUNHA / ATG - 03/10/2022 às 18:49:43, PRISCILA UNGARETTI DE GODOY WALDER - TESTEMUNHA / CG - 03/10/2022 às 18:50:15 e MILTON ROBERTO PERSOLI - Diretor Geral / DGR - 03/10/2022 às 18:53:01.
Documento N°: 54066055-4320 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=54066055-4320>



SLTDCI202201249



SLT CAP 202204162A



Autenticado com senha por MARCIA REGINA DA SILVA BATISTA - Assessor Técnico de Gabinete IV / ATG - 04/10/2022 às 12:01:38.
Documento N°: 54124302-4476 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=54124302-4476>



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

acionistas ou colaboradores de quaisquer destes, de acordo de leniência ou qualquer outro instrumento congêneres, que indique a prática de atos ilícitos relacionados ao **CONTRATO**.

- 9.3. Nada obstante o disposto na Cláusula 10.2, o **PODER CONCEDENTE** declara que a celebração deste **TAM PRELIMINAR** e a tramitação dos respectivos processos administrativos observaram a legislação aplicável, estando em conformidade com a probidade administrativa e com os princípios que regem a atuação da Administração Pública.
- 9.4. Com a celebração deste **TAM PRELIMINAR**, incorporam-se ao **CONTRATO** as cláusulas constantes do **Anexo 1**, que regula a obrigação da **CONCESSIONÁRIA** de instituir e observar programa de conformidade (*compliance*).
- 9.5. E por estarem assim justas certas e contratadas, as **PARTES** firmam o presente termo aditivo em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas

São Paulo, 3 de outubro de 2022.

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES DO ESTADO DE SÃO PAULO

João Octaviano Machado Neto
Secretário de Logística e Transportes

GUILHERME BASTOS Assinado de forma digital por
MARTINS:78228760 GUILHERME BASTOS
663 Dados: 2022.10.03 18:09:34
-03'00'

MARCOS MAXIMO DE Assinado de forma digital por
NOVAES MARCOS MAXIMO DE NOVAES
MENDONCA:0047097 MENDONCA:00470973706
3706 Dados: 2022.10.03 18:05:33
-03'00'

VIARONDON CONCESSIONÁRIA DE

RODOVIA S.A.

Guilherme Bastos Martins
Diretor Presidente

VIARONDON CONCESSIONÁRIA DE

RODOVIA S.A.

Marcos Máximo de Novaes Mendonça
Diretor Administrativo Financeiro

11



Assinado digitalmente por JOÃO OCTAVIANO MACHADO NETO - Secretário de Logística e Transportes / GS - 03/10/2022 às 18:45:39.
Assinado com senha por MARCIA REGINA DA SILVA BATISTA - TESTEMUNHA / ATG - 03/10/2022 às 18:49:43, PRISCILA UNGARETTI DE GODOY WALDER - TESTEMUNHA / CG - 03/10/2022 às 18:50:15 e MILTON ROBERTO PERSOLI - Diretor Geral / DGR - 03/10/2022 às 18:53:01.
Documento N°: 54066055-4320 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=54066055-4320>



SLTDCI202201249



SLTCAP202204162A



Autenticado com senha por MARCIA REGINA DA SILVA BATISTA - Assessor Técnico de Gabinete IV / ATG - 04/10/2022 às 12:01:38.
Documento N°: 54124302-4476 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=54124302-4476>



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

Na qualidade de interveniente-anuente:

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE
TRANSPORTES DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARTESP

Milton Roberto Persoli
Diretor Geral

ANTONIO ROBERTO BELDI:61876003804
Assinado de forma digital por ANTONIO ROBERTO BELDI:61876003804
Dados: 2022.10.03 17:34:35 -03'00'

SPLICE DO BRASIL – TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA S.A.

Antonio Roberto Beldi
Diretor Presidente

EDUARDO DE ABREU BORGES:77806417753
Assinado de forma digital por EDUARDO DE ABREU BORGES:77806417753
Dados: 2022.10.04 10:17:38 -03'00'

LUIZ FELIPE DE SOUZA ALVES:40839230753
Assinado de forma digital por LUIZ FELIPE DE SOUZA ALVES:40839230753
Dados: 2022.10.04 10:39:27 -03'00'

FUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES VOLLUTO
MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO
NO EXTERIOR

Eduardo de Abreu Borges
Diretor

FUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES VOLLUTO
MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO
NO EXTERIOR

Luiz Felipe de Souza Alves
Diretor

Testemunhas:

Nome: Priscila Ungaretti de Godoy Walder
RG: 20.412.800-6
CPF: 139.972.408-84

Nome: Marcia Regina da Silva Batista
RG nº: 20.371.823-9
CPF/MF nº: 160.457.648-03

12



Assinado digitalmente por JOÃO OCTAVIANO MACHADO NETO - Secretário de Logística e Transportes / GS - 03/10/2022 às 18:45:39.
Assinado com senha por MARCIA REGINA DA SILVA BATISTA - TESTEMUNHA / ATG - 03/10/2022 às 18:49:43, PRISCILA UNGARETTI DE GODOY WALDER - TESTEMUNHA / CG - 03/10/2022 às 18:50:15 e MILTON ROBERTO PERSOLI - Diretor Geral / DGR - 03/10/2022 às 18:53:01.
Documento N°: 54066055-4320 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=54066055-4320>



SLTDCI202201249



SLTCAP202204162A



Autenticado com senha por MARCIA REGINA DA SILVA BATISTA - Assessor Técnico de Gabinete IV / ATG - 04/10/2022 às 12:01:38.
Documento N°: 54124302-4476 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=54124302-4476>



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

Anexo 1: Disciplina de compliance

"CLÁUSULA 53 - DO PROGRAMA DE CONFORMIDADE (COMPLIANCE)

53.1 A **CONCESSIONÁRIA** deverá implementar ou manter programa de Conformidade (Compliance).

53.1.1 A **CONCESSIONÁRIA** deverá, no prazo de ____ (____) dias a partir da assinatura do **TAM PRELIMINAR**, implementar ou manter programa de conformidade (compliance) em seu âmbito, consistente em mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, tudo em prestígio à Lei Federal nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção).

53.1.1.1 O programa de conformidade deverá prever um setor responsável pela aplicação, gerenciamento e fiscalização das atividades nele previstas, o qual deverá ser dotado de autonomia e independência para coordenar as atividades de controle.

53.1.1.2 O programa de conformidade deverá conter no mínimo o seguinte conteúdo:

- (i) padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade aplicáveis a todos os empregados e dirigentes da **CONCESSIONÁRIA**, independentemente de cargo ou função exercidos;
- (ii) padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade, cuja observância deverá ser exigida de terceiros que tenham relações com a **CONCESSIONÁRIA**, tais como fornecedores e prestadores de serviço;
- (iii) o objetivo e o escopo do programa de conformidade;
- (iv) a divisão clara das responsabilidades das pessoas envolvidas na função de conformidade, de modo a evitar possíveis conflitos de interesses com outras áreas da **CONCESSIONÁRIA**;
- (v) o livre acesso dos responsáveis por atividades relacionadas à função de conformidade às informações necessárias para o exercício de suas atribuições;
- (vi) mecanismos para detecção de irregularidades;
- (vii) canais de denúncia de irregularidades que permitam o recebimento de denúncias anônimas, abertos, de fácil acesso e amplamente divulgados a qualquer interessado, em especial aos empregados da **CONCESSIONÁRIA**, terceiros que

13



Assinado digitalmente por JOÃO OCTAVIANO MACHADO NETO - Secretário de Logística e Transportes / GS - 03/10/2022 às 18:45:39.
Assinado com senha por MARCIA REGINA DA SILVA BATISTA - TESTEMUNHA / ATG - 03/10/2022 às 18:49:43, PRISCILA UNGARETTI DE GODOY WALDER - TESTEMUNHA / CG - 03/10/2022 às 18:50:15 e MILTON ROBERTO PERSOLI - Diretor Geral / DGR - 03/10/2022 às 18:53:01.
Documento Nº: 54066055-4320 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=54066055-4320>



SLTDCI202201249



SLTCAP202204162A



Autenticado com senha por MARCIA REGINA DA SILVA BATISTA - Assessor Técnico de Gabinete IV / ATG - 04/10/2022 às 12:01:38.
Documento Nº: 54124302-4476 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=54124302-4476>



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

tenham relações com a **CONCESSIONÁRIA**, e **USUÁRIOS** dos serviços prestados por intermédio do presente **CONTRATO**;

(viii) previsão de regras de confidencialidade para os denunciante que se identificarem quando do oferecimento da denúncia, assegurando que a identificação do denunciante será mantida em sigilo e sob responsabilidade do setor responsável pelo programa de conformidade, acessível apenas aos setores da **CONCESSIONÁRIA** que, justificadamente, necessitarem do acesso à informação para a investigação, prevenção ou combate à irregularidade denunciada;

(ix) canais de comunicação diretos com a alta direção da **CONCESSIONÁRIA**, incluindo Conselhos, de forma a facilitar o relato dos resultados decorrentes das atividades relacionadas à função de conformidade, de possíveis irregularidades ou falhas identificadas;

(x) integração do setor responsável pelo programa de conformidade com outras áreas correlacionadas, tais como departamento jurídico, auditoria interna, ouvidoria, departamento contábil e de recursos humanos;

(xi) segregação do setor responsável pelo programa de conformidade em relação ao setor responsável pela auditoria Interna;

(xii) regras de conduta para situações que apresentem significativo risco de ocorrência de fraudes e corrupção, em especial nas situações que envolvam interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tais como: (a) participação em reuniões com agentes públicos responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do **CONTRATO** ou pela regulação dos serviços; (b) celebração de acordos ou aditivos contratuais; (c) realização de doações e patrocínios de qualquer espécie; (d) obtenção de autorizações e licenças; (e) contratação de ex-agentes públicos; (f) oferecimento de brindes e presentes a agentes públicos;

(xiii) estabelecimento da proibição de retaliação a denunciante de boa-fé e os mecanismos para protegê-los;

(xiv) dever de treinamento periódico dos empregados a respeito dos objetivos do programa de conformidade;

(xv) previsão de medidas disciplinares na hipótese de violação das regras de conformidade e integridade;

(xvi) previsão de procedimentos internos de garantia da regularidade e probidade na contratação de terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;

(xvii) dever de comprometimento da alta direção da **CONCESSIONÁRIA**, incluídos Conselhos, na fixação das políticas do Programa de Conformidade;

(xviii) previsão de controles internos que assegurem a confiabilidade de relatórios e demonstrações, de qualquer tipo, inclusive contábeis;

(xix) comunicação imediata ao setor responsável pelo programa de conformidade quando solicitado por terceiros, ou realizado pela **CONCESSIONÁRIA**, pagamento



SLTDCI202201249



SLTCAP202204162A

Assinado digitalmente por JOÃO OCTAVIANO MACHADO NETO - Secretário de Logística e Transportes / GS - 03/10/2022 às 18:45:39.

Assinado com senha por MARCIA REGINA DA SILVA BATISTA - TESTEMUNHA / ATG - 03/10/2022 às 18:49:43, PRISCILA UNGARETTI DE GODOY WALDER - TESTEMUNHA / CG - 03/10/2022 às 18:50:15 e MILTON ROBERTO PERSOLI - Diretor Geral / DGR - 03/10/2022 às 18:53:01.

Documento N°: 54066055-4320 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=54066055-4320>



Autenticado com senha por MARCIA REGINA DA SILVA BATISTA - Assessor Técnico de Gabinete IV / ATG - 04/10/2022 às 12:01:38.

Documento N°: 54124302-4476 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=54124302-4476>



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

de valores por meios não usuais para as circunstâncias do negócio, em especial quando envolver pagamento de valores em espécie, em múltiplas contas, ou em contas em países distintos da operação empresarial do terceiro ou da prestação do serviço;

(xx) dever de o setor responsável pelo programa de conformidade relatar os resultados de suas atividades a alta direção da **CONCESSIONÁRIA**;

53.1.2. O Código de ética e de conduta deverá ser escrito de forma clara e concisa, devendo ser de fácil consulta ao público interno e externo, além de conter, no mínimo, o seguinte conteúdo:

(i) os princípios e os valores adotados pela **CONCESSIONÁRIA** relacionados a questões de ética e integridade;

(ii) as políticas da **CONCESSIONÁRIA** para prevenir fraudes e ilícitos, em especial as que regulam o relacionamento entre setor público e privado;

(iii) vedações expressas da prática das seguintes condutas por parte dos integrantes da **CONCESSIONÁRIA**:

a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, nacional ou estrangeiro, ou a pessoa a ele relacionada;

b) praticar fraudes ou atos lesivos nas relações com o setor público;

c) oferecimento de vantagens indevidas;

d) prática de qualquer ação ou omissão que possa caracterizar embaraço à ação de autoridades fiscalizatórias;

e) previsão de medidas disciplinares para casos de transgressões as normas e as políticas da instituição.

53.1.3 O programa de conformidade e os códigos de conduta deverão ser revisados periodicamente, a cada, no máximo, 3 (três) anos, visando a garantir a sua efetividade.

53.1.4 No mesmo prazo previsto na Cláusula 53.1.1, a **CONCESSIONÁRIA** deverá obter, alternativamente e à sua escolha, ao menos uma das seguintes certificações de efetividade de programas de conformidade e/ou de combate à corrupção:

(i) obtenção de certificação do Selo Pró-Ética, atualmente gerenciado pelo Instituto Ethos e da Controladoria-Geral da União (CGU), ou outro que vier a substituí-lo; ou

(ii) obtenção de certificação ISO 37001 - Sistema de Gestão Antissuborno e/ou de certificação ISO 37301 - Sistema de Gestão de Compliance, ou outras que vierem a substituí-las.

15



Assinado digitalmente por JOÃO OCTAVIANO MACHADO NETO - Secretário de Logística e Transportes / GS - 03/10/2022 às 18:45:39.

Assinado com senha por MARCIA REGINA DA SILVA BATISTA - TESTEMUNHA / ATG - 03/10/2022 às 18:49:43, PRISCILA UNGARETTI DE GODOY WALDER - TESTEMUNHA / CG - 03/10/2022 às 18:50:15 e MILTON ROBERTO PERSOLI - Diretor Geral / DGR - 03/10/2022 às 18:53:01.

Documento N°: 54066055-4320 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=54066055-4320>



SLTDCI202201249



SLTCAP202204162A



Autenticado com senha por MARCIA REGINA DA SILVA BATISTA - Assessor Técnico de Gabinete IV / ATG - 04/10/2022 às 12:01:38.

Documento N°: 54124302-4476 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=54124302-4476>



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

53.1.4.1. Caso a **CONCESSIONÁRIA** não obtenha, após a superação do prazo previsto na Cláusula 53.1.1, nenhuma das certificações listadas, deverá realizar auditorias independentes, com periodicidade mínima bianual, a respeito da efetividade do programa de conformidade implantado, adotando-se, para a contratação, procedimento que assegure a independência da contratada em relação à **CONCESSIONÁRIA** e suas partes relacionadas.

53.1.4.2. As certificações referidas na Cláusula 53.1.4 serão consideradas obtidas pela **CONCESSIONÁRIA** quando ela ou seu controlador direto ou indireto, estabelecido no Brasil, corresponder à entidade certificada, desde que demonstrado o cumprimento do requisito previsto na Cláusula 53.1.5.

53.1.5. A **CONCESSIONÁRIA** poderá atender às disposições acima quando: (i) demonstrar que seu controlador direto ou indireto, estabelecido no Brasil, adote programa de conformidade aplicável para todas as suas sociedades submetidas a controle comum e que satisfaça integralmente os requisitos estabelecidos nesta cláusula; e (ii) a **CONCESSIONÁRIA** aderir, formalmente, às obrigações constantes do programa de conformidade de seu controlador direto ou indireto que lhe sejam aplicáveis."



Assinado digitalmente por JOÃO OCTAVIANO MACHADO NETO - Secretário de Logística e Transportes / GS - 03/10/2022 às 18:45:39.
Assinado com senha por MARCIA REGINA DA SILVA BATISTA - TESTEMUNHA / ATG - 03/10/2022 às 18:49:43, PRISCILA UNGARETTI DE GODOY WALDER - TESTEMUNHA / CG - 03/10/2022 às 18:50:15 e MILTON ROBERTO PERSOLI - Diretor Geral / DGR - 03/10/2022 às 18:53:01.
Documento N°: 54066055-4320 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=54066055-4320>



SLTDCI202201249



SLT CAP202204162A



Autenticado com senha por MARCIA REGINA DA SILVA BATISTA - Assessor Técnico de Gabinete IV / ATG - 04/10/2022 às 12:01:38.
Documento N°: 54124302-4476 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=54124302-4476>



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SLT

CONTRATADO: VIARONDON CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A

INTERVENIENTES-ANUENTES: AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARTESP, SPLICE DO BRASIL – TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA S.A., FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES VOLLUTO MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 005/ARTESP/2009

OBJETO: TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO PRELIMINAR Nº 02/2022

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

17





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, 3 de outubro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: João Octaviano Machado Neto
Cargo: Secretário de Logística e Transportes
CPF: 047.802.718-43

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: João Octaviano Machado Neto
Cargo: Secretário de Logística e Transportes
CPF: 047.802.718-43
Assinatura:





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

Pela CONTRATADA VIARONDOA
Nome: Guilherme Bastos Martins
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 782.287.606-63
Assinatura: **663**

Assinado de forma digital por
GUILHERME BASTOS
MARTINS:78228760663
Dados: 2022.10.03 17:13:00
-03'00'

Pela CONTRATADA VIARONDOA

Nome: Marcos Máximo de Novaes Mendonça
Cargo: Diretor Administrativo Financeiro
CPF: 004.709.737-06
Assinatura:

Assinado de forma digital
por **MARCOS MAXIMO**
DE NOVAES
MENDONCA:00470973706
Dados: 2022.10.04
11:46:23 -03'00'

OUTROS CONTRATANTES:

Pela INTERVENIENTE-ANUENTE ARTESP:

Nome: Milton Roberto Persoli
Cargo: Diretor Geral
CPF: 043.058.288/98
Assinatura:

Pela INTERVENIENTE-ANUENTE SPLICE:

Nome: Antonio Roberto Beldi
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 109.809.047-06
Assinatura:

Assinado de forma digital por
ANTONIO ROBERTO
BELDI:61876003804
Dados: 2022.10.03 17:36:34 -03'00'





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

Pela INTERVENIENTE-ANUENTE FIP VOLLUTO - neste ato representado na forma do seu regulamento por sua administradora CYPRESS ASSOCIATES GESTÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Nome: Eduardo de Abreu Borges

Cargo: Diretor

CPF: 778.064.177-53

Assinatura:

EDUARDO DE
ABREU

BORGES778064177

53:77806417753

Assinado de forma digital por
EDUARDO DE ABREU
BORGES77806417753:778064
17753
Dados: 2022.10.04 14:55:50
-03'00'

Pela INTERVENIENTE-ANUENTE FIP VOLLUTO - neste ato representado na forma do seu regulamento por sua administradora CYPRESS ASSOCIATES GESTÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Nome: Luiz Felipe de Souza Alves

Cargo: Diretor

CPF: 408.392.307-53

Assinatura:

LUIZ FELIPE DE
SOUZA

ALVES:40839230753

Assinado de forma digital
por LUIZ FELIPE DE SOUZA
ALVES:40839230753
Dados: 2022.10.04 15:13:32
-03'00'



